



Of. nº 10/1.127-SE MAD/DGD/MM

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2018.

Ao Excentíssimo
FELIPE KUHN BRAUN
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPONDE INDICAÇÃO Nº 3.793/2018

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, protocolada sob nº **552815/2018**, de autoria do Vereador Juliano da Silva, informar esta já foi uma proposição da casa legislativa sob o nº **PL61/2017**.

O parecer da procuradoria foi pela constitucionalidade, eis que flagrante o vício orgânico tendo em vista que viola o art. 22, I da CF que disciplina as competências privativas da União e, detre elas, o Direito do Trabalho.

Apesar da Indicação buscar preservar o interesse local ao reservar tais vagas para os moradores do Município, esta deve guardar respeito aos princípios constitucionais aplicáveis.

O Município, ao obrigar as Empresas prestadoras de serviços a reservar porcentagens de residentes em suas vagas, viola preceito constitucional.

Sobre este tema há decisão do STF – ADIN nº 70069831857/TJ (ADI 4467).

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC N 1002644/2018-1401

13 SET. 2018

NEI SARMENTO

Procurador-Geral do Município